



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.305 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a quantidade de cargos de provimento efetivo criados pela Lei n.º 4.610/2003 e Lei n.º 4.922/2005, bem como altera o Quadro de Pessoal de Provimento efetivo que integra a Lei n.º 2.717/90 e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – É alterada a quantidade do cargo efetivo de “Médico”, constante no art. 2º da Lei n.º 4.610, de 12 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 4.922/2005, que passa a ser 21 (vinte e um), a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO
Médico	21	11

Parágrafo Único: A carga horária dos profissionais ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, devendo cada profissional atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) consultas diárias, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º - São criados os Cargos de Provimento Efetivo nas categorias funcionais, quantidades e padrões a seguir especificados e que passam a integrar o anexo I da Lei n.º 2.717, de 29 de outubro de 1990, a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO
Médico Cardiologista	02	11
Médico Dermatologista	01	11
Médico Endocrinologista	01	11
Médico Gastroenterologista	01	11
Médico Geriatra	01	11
Médico Ginecologista Obstetra	10	11
Médico Oftalmologista	01	11
Médico Otorrinolaringologista	01	11

Médico Pediatra	06	11
Médico Pneumologista	01	11
Médico Proctologista	01	11
Médico Psiquiatra	01	11
Médico Urologista	02	11
Médico Oncologista	01	11

Parágrafo Primeiro – As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo, são os constantes do incluso aditivo que passa a integrar o anexo II da Lei n.º 2.717, de 29 de outubro de 1990.

Parágrafo Segundo - A carga horária dos profissionais ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo será de 20 (vinte) horas semanais, devendo cada profissional atender, no mínimo, 16 (dezesesseis) consultas diárias.

Art. 3º – Aos 02 (dois) profissionais médicos que forem designados para cumulativamente atenderem na rede básica e ainda com as atribuições de autorizar exames, consultas especializadas, encaminhamentos para fora de domicílio, AIHs, procedimentos cirúrgicos e outros serviços de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Saúde e de acordo com os protocolos e programas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, terão direito a receber uma parcela autônoma mensal no valor de 55 URM.

Parágrafo Único - A parcela autônoma em nenhuma hipótese será incorporada nos vencimentos do servidor e não incidirá no cálculo de vantagens pecuniárias e remuneratórias.

Art. 4º – Ao profissional médico que for designado para cumulativamente atender na rede básica e ainda desempenhar a atividade de Diretor Técnico da Secretaria Municipal da Saúde, com as atribuições de assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho dos profissionais de saúde da rede básica em benefício da população usuária do SUS, zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e das normas emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos e prestar assistência médica na Secretaria e rede básica, providenciar ações para o cumprimento do Regimento Interno, estimular todos os servidores de saúde a atuar dentro dos princípios éticos, assessorar setores em serviços que exigem discriminação técnica de aquisições e prestações de contas, terá direito a receber uma parcela autônoma mensal no valor de 55 URM.

Parágrafo Único - A parcela autônoma em nenhuma hipótese será incorporada nos vencimentos do servidor e não incidirá no cálculo de vantagens pecuniárias e remuneratórias.

Art. 5º – Ao profissional médico que for designado para cumulativamente atender na rede básica e ainda desempenhar a atividade de Verificação de Óbito do município na Secretaria Municipal da Saúde, com as atribuições de verificação na totalidade dos óbitos ditos de causas naturais, quando se

tratar de situações especiais onde ocorra o óbito e o paciente não tenha, no momento, atendimento do médico assistente, fazendo, se for o caso, execução de necropsia; responsabilizar-se pela codificação de todas as declarações de óbito emitidas pelos médicos assistentes, fazendo contato com o médico que preencheu a DO - Declaração de Óbito -, quando tiver dúvidas de causa de morte e antecedentes. Terá direito a receber uma parcela autônoma mensal no valor de 55 URM.

Parágrafo Único - A parcela autônoma em nenhuma hipótese será incorporada nos vencimentos do servidor e não incidirá no cálculo de vantagens pecuniárias e remuneratórias.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação emergencial em caráter temporário e de interesse público, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado por igual período, ou até a aprovação em concurso público de servidores para as funções e cargos enumerados nesta lei, dentro das estritas necessidades existentes.

Art. 7º – Servirá de recursos para a aplicação da presente lei, as dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Dezembro de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração